



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
1001	/

PROJETO DE LEI Nº 2.034 /2026



5392/2026

22 de maio de 2026 12:19:37

Dispões sobre a obrigatoriedade de se utilizar a técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em todo o município de Primavera do Leste/MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a utilização de técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em todo o Município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida a todos os projetos de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico das vias urbanas e loteamentos, localizados por toda a extensão do território do Município de Primavera do Leste/MT.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por vias urbanas as ruas, avenidas, travessas, vielas, praças, pontes, viadutos ou qualquer outra via pública ou loteamentos da cidade que venha a receber pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de maio 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Herbert Da Silva
CPF: 968.240.341-34
HERBERT VIANNA
Data: 20/05/2026 10:40:03:00
VEREADOR (UNIÃO)


GISLAÍNE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a utilização da técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em todos os projetos de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico das vias urbanas e loteamentos na cidade de Primavera do Leste.

Também de acordo com este Projeto, entende-se por vias urbanas as ruas, avenidas, travessas, vielas, praças, pontes, viadutos ou qualquer outra via pública ou loteamento da cidade que venha a receber pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico.

Dentre as principais vantagens de se utilizar o asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para as obras de pavimentação, podemos citar: alta resistência mecânica (capacidade de resistir ao atrito e fricção do tráfego); segurança para o trânsito, boa impermeabilidade; alta durabilidade; melhora das condições de rolamento; resistência às forças exercidas pelo deslocamento nas vias e boa distribuição dos impactos causados na superfície.

Em resumo, com a utilização da técnica de pavimentação com o emprego de asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), o produto a ser entregue para a população contará com a qualidade de um asfalto mais uniforme, sem ondulações e imperfeições, e ainda, com durabilidade infinitamente maior em relação aos asfaltos convencionais usinados a frio.

Vale ressaltar que muitas dessas vias tornam-se rota de transportes escolares e de caminhões de empresas instaladas na cidade, de modo que o tráfego de caminhões pesados é rotineiro em todo o Município, razão pela qual deve-se primar por uma pavimentação asfáltica de qualidade e que não comprometa a segurança.

Nota-se, portanto, que o asfalto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) proporciona uma pavimentação de qualidade e garante aos cidadãos usuários mais segurança ao trafegar pelas vias.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.